



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 153/2024

DATA: 15/04/2024

SÚMULA: Dispõe sobre o Regimento Interno do Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviço à Comunidade – PSC).

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

A constituição no uso de suas atribuições legais considera construir uma sociedade livre; justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza reduzir desigualdades sociais e regionais; promover o bem-estar, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação. Considerando que a Constituição Federal prioriza, de forma absoluta, a garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

Considerando o Art. 11, Inciso III, da Lei 12.594/12, que preceitua como requisito obrigatório para a inscrição de programa de atendimento a elaboração de regimento interno;

Considerando o disposto, mormente nos Incisos III, IV e §1º do Art. 112, conjugados com Artigos 117, 118, 119 e Incisos, da Lei 8.069/90 (ECA);

Considerando que o Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (LA e PSC) em Pinhão - PR é executado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS,

Decreta:

Art. 1º. Dispõe sobre o Regimento Interno do Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), no âmbito do SUAS em Pinhão PR.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

EQUIPE DO CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM ASSISTENCIA SOCIAL – CREAS

Ana Paula Kulak

Assistente Social do Centro de Atendimento Especializado em Assistência Social – Creas

Fernanda Crissi

Psicóloga do Centro de Atendimento Especializado em Assistência Social – Creas

Leobina Gulhak

Coordenadora do Centro de Atendimento Especializado em Assistência Social – Creas

Mariana Alves Batista

Psicóloga do Centro de Atendimento Especializado em Assistência Social – Creas

Sebastião Walter dos Santos

Pedagogo Social do Centro de Atendimento Especializado em Assistência Social – Creas

Prefeitura Municipal de Pinhão

Prefeito Municipal: Valdecir Biasebetti

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestor: Mayara do Belem Caldas Biasebetti Sant'anna

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICAPI)

Presidente: Eroni Aparecida de Camargo



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

REGIMENTO INTERNO

Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) no âmbito do SUAS em Pinhão PR .

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Do Objetivo e Princípios do Atendimento Socioeducativo

Art. 1º. O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) é um serviço do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), tipificado no campo da Proteção Social Especial de Média Complexidade, e tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude de Pinhão PR. Deve contribuir para o acesso a direito e para a ressignificação da perspectiva e valores na vida pessoal e social do socioeducando.

Parágrafo Único. O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) é ofertado no Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Rua XV de Novembro, 1761, Bairro Centro - Pinhão, PR. Constituída em 2012 através da Resolução n.º 001/2012 de 04 de setembro de 2012. No entanto, há necessidade de atualização da comissão e fomento para ações de acompanhamento das medidas socioeducativas no Município.

Art. 2º. A equipe de referência do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos - PAEFI será responsável pelo Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), de adolescentes egressos da medida socioeducativa de internação em transição para o regime meio aberto, bem como daqueles que por determinação judicial foram sentenciados a cumprir uma destas desde o início, e suas respectivas famílias.

Art. 3º. A operacionalização das atividades do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei nº 8.069; Lei 12.594/12 do SINASE, resoluções do CONANDA a Tipificação e as orientações técnicas do Ministério da Cidadania.

Art. 4º. São princípios do atendimento socioeducativo em meio aberto ao adolescente:

I. Respeito aos direitos humanos;



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

- II. Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
- III. Prioridade absoluta para o adolescente;
- IV. Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- V. Respeito ao devido processo legal;
- VI. Brevidade da medida em resposta ao ato cometido, mormente o respeito ao que dispõe os artigos 117e 118, da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VII. Incolumidade, integridade física e segurança;
- VIII. Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;
- IX. Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status.
- X. Os serviços envolvidos se esforçarão para criar condições que garantam ao adolescente uma vida significativa na comunidade, fomentando, durante o período de idade em que ele é mais vulnerável a um processo de desenvolvimento pessoal e de educação o mais isento possível do crime e da delinquência.

Art. 5º. O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - LA e PSC tem por objetivos:

- I. Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- II. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- III. Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- IV. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- V. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- VI. Compreender a responsabilização do adolescente como parte da dimensão pedagógica das medidas socioeducativas;
- VII. Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

Art. 6º. O Serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente, contribuindo para o acesso a direitos, ressignificação de perspectivas e valores na vida pessoal e social desse público.

Parágrafo Único. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

I. A partir da CF/88, as crianças e adolescentes tornam-se sujeitos de direitos e em razão de sua condição peculiar de desenvolvimento, devem ter assegurados, com prioridade absoluta, a proteção integral, Art. 227 da CF/88 pela família, pela sociedade e pelo Estado.

CAPÍTULO II Das Medidas Socioeducativas

Art. 7º. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- II. I – advertência
- III. II – obrigação de reparar o dano;
- IV. III – Prestação de serviço á comunidade;
- V. IV – Liberdade assistida;
- VI. V – inserção em regime de semiliberdade;
- VII. VI – internação em estabelecimento educacional;
- VIII. VII- qualquer uma das previstas no Art.101, I a IV.

IX. §1º - A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstancias e a gravidade da infração.

X. §2º - Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

XI. §3º - Os adolescentes com doenças ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Art. 8º. Constituem as medidas socioeducativas, previstas no Estatuto da Criança e Adolescentes, executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais:

- XII. I. Prestação de Serviço à Comunidade;
- XIII. II. Liberdade Assistida.
- XIV.

Art. 9º. O atendimento proporcionará aos adolescentes atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas através de serviços próprios ou de instituições comunitárias, visando o fortalecimento da autoestima e o resgate da cidadania.

CAPÍTULO III Do Acompanhamento

Art. 10. Na operacionalização do Serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente, o qual deverá conter:

- I. Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;
- II. Perspectivas de vida futura;
- III. A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV. As atividades de integração e apoio à família;



V. Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento - PIA;

VI. As medidas específicas de atenção à saúde;

VII. Outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

§ 1º - O PIA contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do jovem, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.

§ 2º - O PIA será elaborado sob a coordenação da equipe técnica responsável pelo acompanhamento, com a participação efetiva do jovem e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

§ 3º - O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento e cumprimento do Plano de Atendimento Individual - PIA.

Art. 11. O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida, dependerá de Plano de Atendimento Individual (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o jovem, nos termos do Artigo 52 da lei 12.594/2012 (SINASE).

Art. 12. Os adolescentes deverão ser orientados para que compreendam que as Medidas de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC e de Liberdade Assistida – LA são medidas socioeducativas de meio aberto porque não implicam em privação de liberdade, mas em restrição de direitos, visando à responsabilização, à desaprovação da conduta infracional e à integração social.

Art. 13. Caberá à equipe técnica responsável pelo acompanhamento, o encaminhamento de relatórios ao Poder Judiciário, informando sobre o acompanhamento realizado ao adolescente que estará em cumprimento da medida socioeducativa.

CAPÍTULO IV Da Equipe Técnica

Art. 14. A equipe técnica será composta por:

- 01(um) Coordenador;
- 01(um) Assistente Social;
- 01(um) Pedagogo Social;
- 01(um) Psicólogo;
- 01(um) Advogado;
- 01(um) Educador Social;

Art. 15. São atribuições do Coordenador:



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

- I- Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
- II- Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de Vigilância Socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;

- III- Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais;
- IV- Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;
- V- Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;
- VI- Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;
- VII. Coordenar os encaminhamentos à rede e o seu acompanhamento
- VIII. Gerenciar os documentos concernentes ao Serviço;
- IX. Acompanhar, quando necessário, a equipe técnica em atendimentos, visitas domiciliares, visitas institucionais, com o intuito de assessorá-la;
- X. Realizar, mensalmente, com a equipe técnica, um levantamento de como está acontecendo o atendimento de todos os jovens atendidos no serviço;

Art. 16. São atribuições do Assistente Social:

- I. Realizar acolhida do adolescente e responsável prestando orientações cabíveis e adquirindo informações necessárias para o início do acompanhamento;
- II. Planejar e executar as intervenções de caráter social, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;
- III. Promover ações de prevenção à reincidência de jovens na prática de ato infracional por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-alvo a população e profissionais da rede de proteção social;
- IV. Avaliar junto ao indivíduo ou família a situação de violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;
- V. Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;
- VI. Realizar acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;
- VII. Realizar estudos socioeconômicos das famílias visando o encaminhamento para acesso a benefícios e serviços disponíveis;
- VIII. Realizar levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível utilização pelos indivíduos e famílias atendidas;
- IX. Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

- X. Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;
- XI. Facilitar o acesso dos indivíduos e famílias a rede social de apoio, buscando a inclusão e o alcance da cidadania;
- XII. Registrar os atendimentos e intervenções realizadas;
- XIII. Elaborar relatórios informativos e pareceres técnicos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;
- XIV. Participar da construção do Plano de Atendimento Individual - PIA, juntamente com os demais profissionais, com a família e o jovem;
- XV. Participar de reuniões técnicas de equipe ou de Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;
- XVI. Realizar o acompanhamento de instituições socioassistenciais à luz das legislações pertinentes, tendo em vista a qualificação dos serviços prestados, emitindo relatórios sempre que houver necessidades ou for solicitado;
- XVII. Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o sigilo profissional;
- XVIII. Atuar em conjunto com a equipe visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupo;
- XIX. Realizar atendimentos emergenciais, procedendo ao acompanhamento para os encaminhamentos necessários;
- XX. Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;
- XXI. Elaborar relatório informativo sobre os atendimentos sempre que solicitado;
- XXII. Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;
- XXIII. Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos arquivados;
- XXIV. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação;
- XXV. Contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de perspectivas e valores na vida pessoal e social dos jovens;
- XXVI. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;
- XXVII. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- XXVIII. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional, cultura e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- XXIX. Fortalecer a convivência familiar e comunitária;

- XXX. Realizar encaminhamento para atendimento em toda a rede pública;
- XXXI. Garantir o acesso dos jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos.

Art. 17. São atribuições do Pedagogo Social:

- I. Realizar acolhida do adolescente e responsável prestando orientações cabíveis e adquirindo informações necessárias para o início do acompanhamento;
- II. Auxiliar na elaboração e na execução do projeto político pedagógico da unidade;
- III. Conscientizar as famílias em relação à vida escolar;
- IV. Viabilizar a inserção e/ou retorno dos usuários à educação formal;
- V. Participar da construção do Plano de Atendimento Individual - PIA, juntamente com os



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

demais profissionais, com a família e o jovem;

- VI. Promover a interação Escola - Família - Serviço, através de visitas, entrevistas e reuniões;
- VII. Contatar as instituições educacionais, mediante solicitação ou por necessidade diante de situações específicas relacionadas aos usuários atendidos;
- VIII. Registrar acompanhamentos nos prontuários;
- VIII. Acompanhar a vida escolar dos usuários atendidos, concernentes a visitas institucionais e/ou solicitação de relatórios;
- IX. Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que necessário;
- X. Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;
- XI. Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;
- X. Participar de reuniões técnicas, de equipe ou rede de proteção social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;
- XI. Realizar o acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas;
- XII. Elaborar relatórios, juntamente com o Assistente Social e Psicólogo, concernente às famílias atendidas no CREAS;
- XIII. Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho sem deixar de qualificar o serviço prestado;
- XIV. Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;
- XV. Realizar ações visando a articulação com a Rede de Proteção Social;
- XVI. Atuar em conjunto com os demais profissionais que compõem a equipe, visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupos;
- XVII. Elaborar relatório do acompanhamento ou quando solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, etc.
- XVIII. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

Art. 18. São atribuições do Psicólogo:

- I. Realizar a acolhida do adolescente e responsável a fim de identificar supostos direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas, a partir de análise da demanda, respeitando os direitos dos usuários à luz do compromisso e da ética profissional;
- II. Contribuir, através de sua atribuição profissional e conhecimentos teórico-práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência, visando à promoção das pessoas, famílias e coletividade;
- III. Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumentos de trabalho, entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;
- IV. Promover ações de prevenção à violência por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-alvo o adolescente e sua família;
- V. Prestar atendimento psicossocial a indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violências vivenciadas;
- VI. Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

- VII. Realizar o acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas; potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;
- VIII. Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;
- IX. Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade; registrar as intervenções realizadas em prontuários;
- X. Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;
- XI. Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que necessário;
- XII. Participar da construção do plano individual de atendimento, juntamente com os demais profissionais e com o usuário e sua família;
- XIII. Participar de reuniões técnicas, de equipe ou rede de proteção social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;
- XIV. Realizar ações visando a articulação com a Rede de Proteção Social;
- XV. Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho sem deixar de qualificar o serviço prestado;
- XVI. Atuar em conjunto com os demais profissionais que compõem a equipe, visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupos;
- XVII. Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;
- XIX. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

Art. 19. São atribuições do Educador Social:

- I. Realizar acolhida do adolescente e responsável prestando orientações cabíveis e adquirindo informações necessárias para o início do acompanhamento;
- II. Auxiliar na elaboração e na execução do projeto político pedagógico da unidade;
- III. Participar da construção do Plano de Atendimento Individual - PIA, juntamente com os demais profissionais, com a família e o jovem;
- IV. Registrar acompanhamentos nos prontuários;
- V. Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que necessário;
- VI. Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;
- VII. Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;
- VIII. Participar de reuniões técnicas, de equipe ou rede de proteção social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;
- IX. Realizar o acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas;
- X. Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho sem deixar de qualificar o serviço prestado;
- XI. Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;
- XII. Realizar ações visando a articulação com a Rede de Proteção Social;
- XIX. Elaborar relatório do acompanhamento ou quando solicitado pelo Poder Judiciário,



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

- Ministério Público, Conselho Tutelar, etc.
- XX. Ministras aulas, oficinas, atividades pedagógicas;
 - XXI. Acompanhar a evolução dos educandos;
 - XXII. Elaborar planejamentos e relatórios de atividades;
 - XXIII. Promover integração social;
 - XXIV. Incentivar a criatividade e inovação;
 - XXV. Conduzir reuniões e orientar famílias e grupos.
 - XXVI. Promover manifestações culturais folclóricas e da cultura brasileira, educação ambiental, educação sexual, conscientizações sobre saúde e atividades recreativas, de esporte e lazer.
 - XXVII. Elaborar relatórios, juntamente com o Assistente Social, Psicólogo e Pedagogo Social concernente às famílias atendidas no CREAS;
 - XXVIII. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

Art. 20. São atribuições do Advogado:

- I. Atendimentos jurídico e social aos usuários, juntamente com outros técnicos, nos formatos:
 - Individual;
 - Familiar;
 - Grupo.
- II. Participação, em conjunto com a equipe técnica de:
 - Estudos de caso;
 - Intervenções;
 - Elaboração de Planos de Acompanhamento Familiar;
 - Encaminhamentos.
 - Promoção de escuta qualificada;
 - Fornecimento de suporte social, emocional e jurídico-social aos usuários;
 - Elaboração e acompanhamento de peças judiciais nos casos de situações de risco e violação de direitos;
- III. Atuação interdisciplinar, com o objetivo de planejar ações e obter resultados mais efetivos para a vida dos usuários em conjunto com outras áreas do conhecimento;
- IV. Notificação de situações de violação de direitos aos Órgãos de Defesa de Direitos;
- V. Interlocação em demandas que envolvam órgãos pertencentes ao Sistema de Justiça;
- VI. Busca, aos autos de ações judiciais, com o objetivo de utilizar essas informações para levar a juízo e proteger o usuário.

CAPÍTULO V

Das Atribuições do Município em relação ao Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)

Art.21. Compete ao município

- I. Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto;



- II. Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- III. Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- IV. Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas;
- V. Cadastrar-se no Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;
- VI. Destinar recursos orçamentários, conjuntamente com os demais entes federados, para a execução de programas e ações destinadas ao atendimento inicial de adolescente e a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;
- VII. Caberá ao CMDCA o controle social do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, e aprovar o Plano Municipal.

CAPÍTULO VI

Dos Direitos e deveres do Adolescente e responsáveis entre outros:

Art.22. São direitos do adolescente, entre outros:

- I - Ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;
- II - Ser tratado com respeito e dignidade;
- III - Receber escolarização e profissionalização;
- IV - Realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- V - Prioridade nos cursos de capacitação profissional para o ingresso no mercado de trabalho;
- VI - Ser respeitado em sua integralidade;
- VIII. Não participar de atividades e prestação de serviços vexatórios.
- IX- Participar da elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA)

Art. 23. Dos Deveres do Adolescente - São deveres do adolescente, entre outros:

- I - Responsabilizar-se pelas conseqüências lesivas do ato infracional, sempre que possível buscando a sua reparação;
- II - Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- III - Buscar compreender sua estrutura familiar e as possibilidades de manter e/ou restabelecer os vínculos;
- IV - Dedicar-se a frequência escolar e participação em cursos de capacitação que lhe forem ofertados;
- V - Participar dos grupos reflexivos ofertados no CREAS;
- VI - Comparecer no CREAS para atendimento sempre que for solicitado;
- VII - Ter responsabilidade e ser assíduo com relação a frequência na instituição a qual foi encaminhado para Prestação de Serviços à Comunidade;
- VIII - Assinar regularmente o relatório de controle de horas;

Art. 24. São deveres dos responsáveis

- I - Manter o vínculo afetivo com o adolescente;



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

- II - Ser participativa e buscar informações da situação do adolescente;
- III - Co responsabilizar-se pelo cumprimento da medida com eficácia;
- IV - Comparecer nos atendimentos propostos pelo serviço - CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- V - Obrigatoriedade de matrícula e acompanhamento na escola mesmo após o desligamento do serviço;
- VI - Participar da elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA).

CAPÍTULO VII **Do Funcionamento**

Art. 25. O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto funcionará no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Parágrafo Único. O CREAS deve funcionar, no mínimo, cinco dias por semanas, por oito horas diárias, totalizando quarenta horas semanais, assegurando a presença de equipe profissional de nível superior, além dos demais profissionais necessários ao bom funcionamento dos serviços, de segunda a sexta, exceto feriado.

CAPÍTULO VIII **Das Considerações Finais**

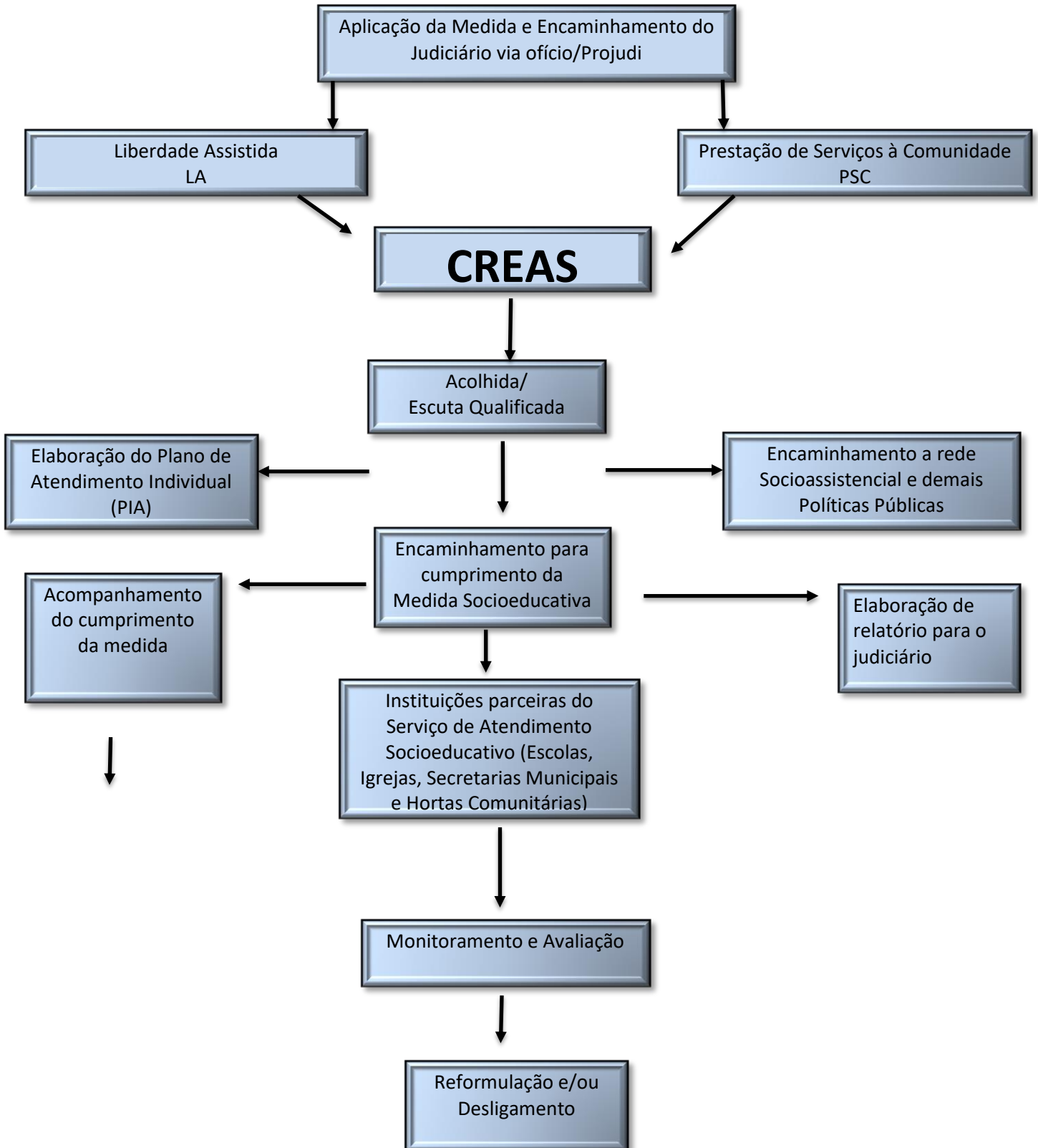
Art. 26. O Sistema Municipal de Medidas Socioeducativas, por meio do CREAS, obedecerá aos Estatutos, Regulamentos, e demais normativas estaduais e federais referentes ao cumprimento das Medidas socioeducativas em meio aberto. Sendo que são encaminhadas pela vara da Infância e da juventude a competência infracional. Nesta direção, a proposta deste Plano Municipal de Atendimento Sócioeducativo de Pinhão com vigência de 2014 a 2024 é desenvolver ações integradas com a rede de atendimento ao adolescente, nas áreas de educação, saúde, assistência social, trabalho, justiça e segurança pública, com o objetivo de proporcionar a efetivação dos direitos fundamentais consagrados na legislação garantindo-lhe sua condição de cidadão. Desta forma, as ações que estarão sendo implementadas visam promover a melhoria, a otimização dos recursos disponíveis, a consolidação de uma rede articulada e integrada de atendimento ao adolescente e a implementação de ações sociais eficazes de prevenção da violência.

Art. 27. Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções.



CAPÍTULO IX

FLUXOGRAMA CREAS MEDIDA SOCIO-EDUCATIVA





Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2024.



Valdecir Blasbetti
Prefeito Municipal